

**LEI N.º 613 DE 08 DE JUNHO DE 2004.**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO”.**

**ACIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Município de Embaúba/SP, tendo em vista a relevância dos serviços e o conseqüente interesse público, bem como a cooperação entre os Poderes dos Entes Federados, autorizado a responder, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por 10% (dez por cento) do valor relacionado à locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Cartório Eleitoral da 80ª Zona, bem como às instalações do Juizado Especial Cível da Comarca, objetivando, com isso, usar e adequar o imóvel onde funcionavam essas dependências para a instalação da 3ª Vara na Comarca de Olímpia.

**Art. 2º** O Executivo fica autorizado a firmar convênio com outros municípios que integram a Comarca de Olímpia, os quais arcarão com o restante de 90% (noventa por cento) do valor do aluguel em referência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	- Executivo
01	- Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00.00.0000	- Outros serviços de terceiros – P. – Jurídica

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 08 de junho de 2004.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de junho de 2004.